

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão



AUTÓGRAFO Nº 035/2018

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em

12/14/2018  
09:55

PROJETO DE LEI Nº 029/2018

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 029/2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontão - RS para o Exercício Financeiro de 2019, Anexos e Emenda Modificativa nº 001.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

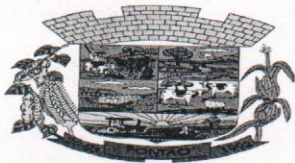
##### Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 32.136.830,00 (Trinta e dois milhões, Cento e Trinta e Seis Mil, Oitocentos e trinta Reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Fis: 99
Processo nº 044/2018
13
Secretaria

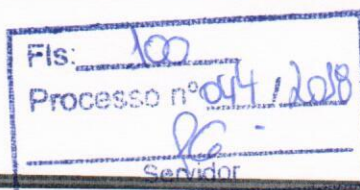
Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000  
E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão



ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.105.500,00</b>	<b>15.964.030,00</b>	<b>28.069.530,00</b>
Receita Tributária	778.200,00	404.800,00	1.183.000,00
Receita de Contribuições	55.000,00	650.000,00	705.000,00
Receita Patrimonial	11.200,00	1.584.530,00	1.595.730,00
Receita de Serviços	430.200,00	0,00	430.200,00
Transferências Correntes	10.698.900,00	13.274.700,00	23.973.600,00
Outras Receitas Correntes	132.000,00	50.000,00	182.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>36.000,00</b>	<b>4.935.300,00</b>	<b>4.971.300,00</b>
Operações de Crédito	0	2.000.000,00	2.000.000,00
Transferências de Capital	0	2.785.300,00	2.785.300,00
Alienação de Bens	0	150.000,00	150.000,00
Amortização de Empréstimos	36.000,00	0,00	36.000,00
Outras Receitas de Capital	0	0,00	0,00
<b>7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>2.650.000,00</b>	<b>2.650.000,00</b>
Receita de Contribuições - Intraorç.	0,00	2.650.000,00	2.650.000,00
<b>8 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>9 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>3.554.000,00</b>	<b>3.554.000,00</b>
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	0,00	3.554.000,00	3.554.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.141.500,00</b>	<b>19.995.330,00</b>	<b>32.136.830,00</b>





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**



*Seção II*

*Da Fixação da Despesa*

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 32.136.830,00 (trinta e dois milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e trinta reais) sendo:

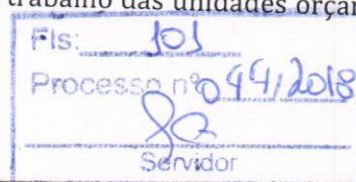
I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 27.236.830,00 (Vinte e Sete Milhões, Duzentos e Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Trinta Reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.900.000,00 (Quatro Milhões, Novecentos Mil Reais);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.980.500,00</b>	<b>12.299.150,00</b>	<b>22.279.650,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.910.800,00	8.874.300,00	14.785.100,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	54.000,00	3.000,00	57.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.015.700,00	3.421.850,00	7.437.550,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>994.200,00</b>	<b>4.380.980,00</b>	<b>5.375.180,00</b>
4.1 - Investimentos	392.200,00	4.305.375,00	4.697.575,00
4.2 - Inversões Financeiras	2.000,00	9.305,00	11.305,00
4.3 - Amortização da Dívida	600.000,00	66.300,00	666.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	515.000,00	2.967.000,00	3.482.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.489.700,00</b>	<b>19.647.130,00</b>	<b>31.136.830,00</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1090/2018 de 22/11/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentário e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



*ed*



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão



### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 7% (sete por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 7% (sete por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

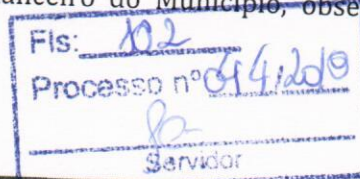
- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

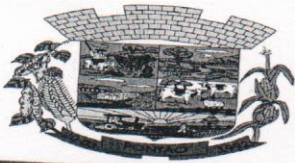
### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27º da Lei nº 1090/2018 de 22/11/2018 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2019.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.





Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão



**Art. 11** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** Fica o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a reabrir dotações Orçamentárias originárias de Créditos Especiais e Extraordinários, de conformidade com o Art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de julho de 2019.

**Art. 14** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.090/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

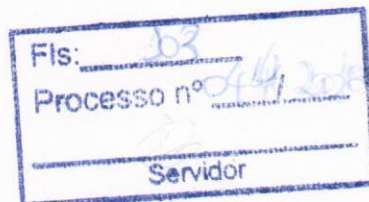
**Parágrafo Único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

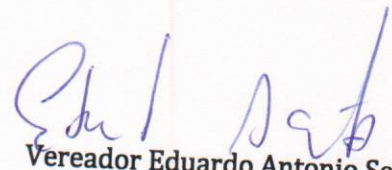
**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

5

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito



  
Vereador Eduardo Antonio Sereta,  
Presidente